



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026 LEILÃO ELETRÔNICO 01/2026

1. DO PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira – MG, o Sr. Juliano Pereira da Silva, torna-se público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, pelo maior lance, igual ou superior ao da avaliação, através de Leiloeiro Público Oficial, o **Sr. Matheus Werneck de Oliveira Santos**, JUCEMG 1373, para a venda de bens móveis inservíveis descritos no anexo I, pertencentes ao patrimônio municipal, conforme Decreto Desafetação nº 12.336 de 10 de março de 2026, alterada pelo decreto 12.390 de 08 de abril de 2026 e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei 14.133/2021 e regras e especificações deste Edital e normas do Comitente/Vendedor.

1.1. O leiloeiro é a autoridade máxima no leilão, cabendo a este, dirimir quaisquer lides que eventualmente possam surgir. Fica reservado ao leiloeiro, o direito de suspender o leilão, bem como adiar o seu horário e data de início, nos casos que se justifique tal medida.

1.2. O leiloeiro faz jus à comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor do bem arrematado.

1.3. Na hipótese de desistência da arrematação, o arrematante renuncia ao direito de reembolso da comissão paga ao leiloeiro.

1.4. Os lotes do presente leilão podem ser modificados a critério do leiloeiro ou da comitente.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a alienação dos bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, relacionados no Anexo I deste edital.

2.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

2.3. As fotos constantes do site <https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br> são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar os bens.

3. DO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

3.1. Poderá os interessados oferecer lances através do site <https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br> devendo com antecedência proceder ao cadastramento junto ao mesmo estando ciente das normas por ele impostas.

3.2. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

3.3. O leiloeiro e o administrador do sistema não se responsabilizam por quaisquer problemas ocasionados por falta ou queda de energia elétrica, ou problemas com a internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

3.4. Caso haja lance no último minuto do leilão, o sistema abrirá automaticamente tempo extra e assim sucessivamente a cada lance, até que não haja mais ofertas, podendo assim, ultrapassar o horário pré-definido para o encerramento.

3.5. Os lances online iniciarão no dia 18/05/2026 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 27/05/2026 a partir das 09 horas, com encerramento randômico conforme normas do site.

3.6. Os bens serão leiloados/vendidos um a um ou em lotes, pelo maior valor ofertado a vista, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto.

3.7. Os lances são irrevogáveis, irretratáveis e de inteira responsabilidade do licitante, e significam compromisso assumido perante esta licitação pública, não podendo o Arrematante recusar o bem adquirido, pleitear a redução do preço ou alegar desconhecimento das características e condições dos bens e do Edital do Leilão.

3.8. Os lances online serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante, não respondendo o Leiloeiro por lances ofertados e não recebidos antes do fechamento do lote.

3.9. Na hipótese de o licitante vencedor não pagar quaisquer valores dentro dos prazos estipulados, perderá o direito sobre a arrematação e consequentemente será aplicado as penalidades previstas neste edital.

3.10. Da hipótese de o licitante vencedor perder seus direitos sobre o(s) bem(ns) arrematado(s), será considerado arrematante o segundo maior lance ofertado e assim sucessivamente até que sejam efetivados os pagamentos, concluindo assim a arrematação. Passando esse a sofrer as penalidades previstas no caso de desistência e/ou não cumprimento das obrigações previstas neste.

3.11. Todos os licitantes ficarão com seus lances vinculados ao certame pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento do leilão. Neste prazo poderão ser convocados a efetuar o pagamento do seu lance, caso se torne o vencedor do leilão.

3.12. A Comitente e o Leiloeiro não se responsabilizam caso não sejam computados os lances *on-line*, por falta, falha ou instabilidade na conexão do usuário, queda de energia ou de internet e até mesmo pela utilização de navegadores desatualizados.

4. DO HORÁRIO, LOCAL, VISITAÇÃO AOS BENS:

4.1. Os bens constantes no anexo poderão ser visitados pelos interessados no dia 22/05/2026, no horário 08:00 as 13 horas, nos locais especificados no Termo de Referência.

4.2. Cabe aos interessados, no dia determinado para a visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.

4.3. No ato da arrematação o arrematante aceitará todas as condições para aquisição constante do presente edital, isentando o Comitente Vendedor e o Leiloeiro Oficial de responsabilidade sobre o estado de conservação e/ou defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

4.4. As descrições e enunciados contidos neste edital representam o estado geral do(s) bem(ns) na data de avaliação e informações levantadas até então. Quaisquer divergências encontradas posteriormente não constituirão motivo válido para anulação da arrematação.

5. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO:

5.1. Os bens serão vendidos em caráter *ad corpus* no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Comitente/Vendedor ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.2. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face às exigências do DETRAN, no que se refere à modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra.

5.3. Caso o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

5.4. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua de regularização.

5.5. Caso o veículo não possua CRV/CRLV ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

5.6. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

5.7. O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

5.8. Qualquer divergência encontrada entre as condições e os documentos dos veículos deverão ser informadas e peticionadas previamente ao leiloeiro antes da data e do horário fixado para o leilão.

6. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO:

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados nominalmente ao leiloeiro em até 03 dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, através do e-mail leilao@loucoporleiloes.com.br ou no Whatsapp nº (31) 99898-3303. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar do leilão as pessoas físicas, capazes, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data do leilão, e pessoas jurídicas representadas por pessoa física, na mesma condição, ambas devidamente habilitadas pelo leiloeiro.

7.2. Não poderão participar quaisquer servidores da CONTRATANTE, entre eles, seus dirigentes, técnicos, empregados, conforme Art. 9º, III, § 1º da Lei 14.133/2021.

7.3 - Para participação *on-line*, o interessado deverá efetuar cadastro prévio no *website* indicado no preâmbulo, com antecedência mínima de **dois dias úteis antes do leilão**, além de enviar a documentação disposta no item 4.7 e anuir às regras de participação dispostas no site para obtenção de “login” e “senha”. Com o cadastro aprovado, o interessado deverá se habilitar no leilão e só então estará apto a proferir lances.

7.4. Poderão participar do leilão de veículos considerados SUCATA, bem como arrematá-los, somente as pessoas jurídicas, que tenham realizado o credenciamento de empresas destinadas a desmontagem, reciclagem, recuperação e a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no seu referido Estado e obtido sua portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro conforme Resolução 611/2016 do CONTRAN.

7.5 – Estão Impedidos De Participar Do Leilão:

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8. DO CADASTRO E HABILITAÇÃO:

8.1. O cadastro deverá ser realizado de maneira eletrônica pelo *website*: <https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br>.

8.2. Realizando o cadastro eletrônico, o usuário recebe uma senha de acesso, que possibilita a sua participação no leilão de forma *on-line*, mediante habilitação.

8.3 - O usuário deverá manter os dados cadastrais sempre atualizados.

8.4 - O usuário é responsável cível e criminalmente pelas informações fornecidas no cadastro.

8.5 - O usuário fica ciente que é responsável por todas as negociações realizadas através de sua conta, uma vez que o acesso a ela será possível apenas mediante a inserção da senha de segurança, a qual deve ser de conhecimento exclusivo do mesmo.

8.6 - O leiloeiro pode solicitar a qualquer momento a confirmação das informações apresentadas pelo usuário no momento da realização do cadastro. Ademais, poderá indeferir, sem prévia justificativa, cadastros que apresentem informações imprecisas ou conflitantes, assim como aqueles que entender suspeitos, podendo também, inabilitar provisória ou definitivamente o usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

8.7- A habilitação se dará mediante a análise cadastral dos interessados, para isto, estes deverão fornecer os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA: Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado (3 meses). **PESSOA JURÍDICA:** Contrato social, inscrição estadual se houver, comprovante de endereço comercial atualizado (3 meses), identidade, CPF e endereço residencial atualizado (3 meses) do representante. Caso o representante não seja o sócio administrador da empresa, deverá apresentar instrumento de procuração com poderes específicos para participar do leilão, com a firma reconhecida por verdadeiro.

DAS PENALIDADES:

9.1 - Administrativa

Ao licitante inadimplente recairão restrições à conta, impedimento de negociar com o poder público por até 2 (dois) anos, além de protestos e inscrições em cadastros de devedores.

9.2 - Cível

O licitante que após ter seu lance declarado vencedor, não efetivar pagamentos, não fornecer a documentação requisitada ou não assinar os documentos relacionados, tudo dentro do prazo, arcará com multa penitencial equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua oferta, em favor do Município.

9.3 - Criminal

9.3.1 - Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Parágrafo único- somente se procede mediante queixa. (Art. 179 – CP).

9.3.2 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena- detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. (Art. 331 – CP).

9.3.3 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida. (Art. 335 – CP).

9.3.4 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial ou extrajudicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. (Art. 358 – CP).

9.3.5 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 02(dois) a 04 (quatro) anos, e multa. (Art. 156 da lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

9.3.6 - Será considerada válida a intimação feita no último endereço físico e/ou eletrônico fornecido pelo (a) licitante, motivo pelo qual, está obrigado (a) a manter cadastro atualizado.

9.4 - A não concretização dos pagamentos nos termos previstos neste Edital, no caso de desistência da arrematação ou sustação do pagamento, sujeitará o ARREMATANTE ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) que será devido ao Leiloeiro Oficial, independente de alegações posteriores, como pena pelo não atendimento aos requisitos dispostos neste Edital.

9.5 - No caso de desistência do negócio por parte do ARREMATANTE, assim como, pelo não atendimento das condições previstas neste Edital, automaticamente ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento), e também não haverá devolução da comissão por parte do Leiloeiro.

9.5.1 - O não pagamento da MULTA acima referida acarretará no imediato bloqueio do cadastro do arrematante e de seus procuradores, para compras presenciais e online, e facultará ao Leiloeiro a cobrança dos valores devidos na esfera administrativa e judicial, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG como competente para as ações, desta natureza.

9.6 - Não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições deste Edital. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão irrevogável do ARREMATANTE a este Edital e todas as suas condições.

9.7 - Em caso de não pagamento das arrematações ou desistência das mesmas, o leiloeiro está autorizado e com fé de oficial pública (art.19 do decreto 21.981/32 alterado pela lei 13.138/2015) a cancelar a arrematação e declarar a inadimplência do arrematante devedor, independentemente de sua comunicação, na forma dos artigos 35 c/c 39 do decreto 21.981/32 e 784, XII do CPC, ficando desde já ciente de que a leiloeiro emitirá a certidão de fé pública, configurando título executivo extrajudicial, nos valores correspondentes à multa a título de cláusula penal (art. 408 e seguintes do código civil) de 20% (vinte por cento) sobre o lance final dado e devidamente homologado, mais a comissão do leiloeiro oficial, demais cominações legais que fizer jus, as quais instruirão a execução juntamente com o presente edital e o comprovante de participação no certame.

10. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

10.1. O valor do lance deverá ser pago integralmente, por meio de boleto disponibilizado pela plataforma do leiloeiro Oficial, conta **Banco: Itaú – Agência: 3204 - Conta Poupança: 06119-0** em favor do Comitente. Os comprovantes de pagamentos deverão ser encaminhados para o e-mail leilao@loucoporleiloes.com.br ou no Whatsapp nº (31) 99898-3303.

10.2. O valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, deverá ser pago por meio de transferência bancária, conta: **Banco Sicoob – Agência: 4108 – Conta Corrente: 27.045-8 , PIX Chave: 147.639.556-08.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

10.3. O arrematante terá o prazo de 02 dias úteis para efetuar o pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro.

10.4. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá à entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

10.5. Se transcorrido o prazo de **02 dias úteis** e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

11. DA ATA E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 Após os tramites do Leilão, será lavrada a Ata, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

11.2 Satisfeitas todas as fases legais, conhecido o resultado final desta licitação e os devidos valores dos bens arrematados já depositados, caberá ao Prefeito Municipal, a homologação do resultado proferido pelo Leiloeiro oficial.

12. DA RETIRADA DOS BENS:

12.1. O bem arrematado será retirado pelo arrematante, somente após compensação bancária dos respectivos depósitos e/ou transferências, pagos ao Comitente e ao Leiloeiro, conforme estabelecido neste edital, durante o horário de expediente. O município e o leiloeiro não fornecerá nenhuma infraestrutura para a retirada dos bens arrematados e não se responsabilizará por quaisquer acidentes pessoais ou danos materiais, que venham ocorrer.

12.2. A retirada dos bens arrematados deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação, e somente mediante agendamento prévio com o Comitente através do telefone (35) 99122 5852, e-mail patrimônio@carmodacachoeira.mg.gov.br, quando poderá ser entregue os documentos necessários para transferência de propriedade.

12.3. Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

12.4. O Arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de até **10 (dez) dias** após a homologação do leilão perderá o direito ao bem adquirido, assim como o pagamento e a comissão do leiloeiro, já efetuados, sendo o bem incluído novamente ao patrimônio do Comitente. O ARREMATANTE ficará sujeito as penas previstas no artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

12.5. A entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Comitente. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração específica para retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório e com a cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

12.6. Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência, será de sua inteira responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

12.7. Em se tratando de veículos o mesmo somente será liberado mediante o preenchimento e assinatura do CRV/DUT (recibo de transferência) e nota de arrematação de ambas as partes, uma vez que é a partir da cópia autenticada deste documento que é realizada a Comunicação de Venda conforme determinação do DETRAN.

12.8. No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. O Comitente e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

12.9. É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de Venda em Leilão (Nota de Arrematação) que será entregue ao arrematante, e a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar.

13. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:

13.1. A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Comitente e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

13.2. Todas as despesas para regularização de documentos de transferência, incluindo: taxas, multas ou qualquer outro valor vinculado ao veículo, posterior ao leilão, será de responsabilidade de quitação do licitante vencedor.

13.3. O arrematante que optar pela arrematação de veículo fica ciente da responsabilidade pela regularização do bem arrematado, assumindo as despesas oriundas da transferência de propriedade do veículo e/ou baixa definitiva junto ao DETRAN, tais como despesas de cartório, taxas de qualquer natureza, que venham a incidir, para transferência ou baixa definitiva de veículos considerados como SUCATA.

13.4. O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto ao Comitente toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

13.5. O Arrematante vencedor é responsável pela retirada de identificação, porventura existente (s) no (s) bem (ns).

13.6. O veículo considerado SUCATA, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontável não poderá voltar a circular, devendo ser baixado definitivamente junto ao DETRAN.

13.7. O arrematante não é responsável pelos ônus do(s) bem (ns), anteriores à arrematação, inclusive obrigações *propter rem*.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Em razão de conveniência ou contingência administrativa, a CONTRATANTE, até o leilão poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas, inclusive valores, incluir ou mesmo retirar qualquer bem (loteou item), sem que assista os interessados quaisquer direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

à indenização ou reclamação.

14.2. Caberá ao Leiloeiro e/ou a CONTRATANTE, o direito de registrar um Boletim de Ocorrência contra todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar, a venda dos bens em leilão dos demais interessados, conforme às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal Brasileiro e nos artigos 155 E 156 da Lei 14.133/2021, com a reparação do dano causado previsto nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

14.3. Os licitantes que descumprirem as cláusulas deste edital estão sujeitos às sanções e penalidades aqui previstas, bem como na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras indicadas em legislação específica.

14.4. A simples participação no presente leilão implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como a submissão as demais obrigações legais decorrentes.

14.5. Para quaisquer demandas judiciais decorrentes deste edital, é competente o foro da Comarca de Varginha/MG, com expressa renúncia a todos os outros.

14.6. Para mais informações e cópia do edital poderão ser obtidas no site do Leiloeiro Oficial, no endereço eletrônico: <https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br> telefone: (31) 99898-3303, e ainda pelo e-mail: leilao@loucoporleiloes.com.br.

14.7. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

O edital estará disponível no www.carmodacachoeira.mg.gov.br, <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e <https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br>.

14.8. Faz parte integrante deste edital:

14.8.1 ANEXO I – Termo de Referência

14.8.2 ANEXO II – Relação Dos Veículos e outros Bens Móveis Inservíveis.

Carmo da Cachoeira, 10 de abril de 2026.

Juliano Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal 14.133/2021

1- UNIDADE REQUISITANTE

1.1 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

2 - RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – Augusto Vitor Garcia Gouvêa – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

3 – OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital a alienação dos bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, relacionados no Anexo I deste edital.

3.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

3.3. As fotos constantes do site <https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br> são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar os bens.

4 – JUSTIFICATIVA DO LEILÃO

4.1. A venda dos itens citados no anexo único no final deste termo de referência ocorrerá devido ao grande número de bens móveis sem uso e a necessidade de renovação da frota de veículos das secretarias municipais, pois a manutenção destes bens torna-se inviável para a municipalidade e a venda gera retorno aos cofres públicos.

Frisa-se que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como prestação de serviços públicos à população. Contudo, com decurso do tempo, alguns bens deixam de ser úteis ao órgão, tornando-se inservíveis, denominação atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis. Por não mais servirem à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo angariar recursos para a aquisição de novo bens e ainda a redução de custos administrativos de manutenções.

5 – DA VISITAÇÃO

5.1. Os bens constantes no anexo poderão ser visitados pelos interessados no dia e horário descrito no edital nos seguintes locais:

5.1.1. Locais para visitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

Lote: 01 – Chevrolet Spin 1.8 AT LTZ Flex – Modelo 5C752J – Chassi: 9BGJC7520JB248579 – Modelo 2018/2018 – Motor: GFN023514 – Cor: Branca – Placa QOQ-6B36 Péssimo Estado; no endereço: Rua Clóvis Cesarino Vilela, nº 30 Bairro Bela Vista.

Lote: 02- Ônibus Mercedes Benz, Ano/Mod. 1997, Capac. 44 Lugares, Cor Branca, Óleo Diesel, Chassi: 9BM384087VB129772, Placa: KMQ-5565. Regular, no endereço Rua Clóvis Cesarino Vilela, nº 30 Bairro Bela Vista.

Lote: 03 – Eletrônicos em geral, impressoras, CPUs, Monitores, Toners Vazios, TV, Nobreaks, Tablet, etc (em péssimo estados) sucateados; - no endereço: Estação Ferroviária s/nº Bairro Estação em Carmo da Cachoeira/MG

Lote: 04 – Ferramentas (Gerador, moto soldador, Compressor, Roçadeira, Lavadora de Alta Pressão, Bomba D'água) Estragados; no endereço: Estação Ferroviária s/nº Bairro Estação em Carmo da Cachoeira/MG.

Lote: 05 – Móveis em geral de escritório, educacional e hospitalar (em péssimo estado); no endereço: Estação Ferroviária s/nº Bairro Estação em Carmo da Cachoeira/MG.

Lote: 06 – Sucata Ferrosa com 3.500 Quilos – no endereço: Ginásio Poliesportivo no portão lateral, Rua Artur Tibúrcio s/nº.

5.2. Cabe aos interessados, no dia determinado para a visita, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.

5.3. No ato da arrematação o arrematante aceitará todas as condições para aquisição constante do presente edital, isentando o Comitente Vendedor e o Leiloeiro Oficial de responsabilidade sobre o estado de conservação e/ou defeitos.

5.4. As descrições e enunciados contidos neste termo representam o estado geral do (s) bem (ns) na data de avaliação e informações levantadas até então. Quaisquer divergências encontradas posteriormente não constituirão motivo válido para anulação da arrematação.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do leilão as pessoas físicas, capazes, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data do leilão, e pessoas jurídicas representadas por pessoa física, na mesma condição, ambas devidamente habilitadas pelo leiloeiro.

6.2. Não poderão participar quaisquer servidores da CONTRATANTE, entre eles, seus dirigentes, técnicos, empregados, conforme Art. 9º, III, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.3. Para participação *on-line*, o interessado deverá efetuar cadastro prévio no *website* indicado, <https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br> com **antecedência mínima de dois dias úteis antes do leilão** e anuir às regras de participação dispostas no site para obtenção de “login” e “senha”. Com o cadastro aprovado, o interessado deverá se habilitar no leilão e só então estará apto a proferir lances.

6.4. Poderão participar do leilão de veículos considerados SUCATA, bem como arrematá-los, somente as pessoas jurídicas, que tenham realizado o credenciamento de empresas destinadas a desmontagem,



reciclagem, recuperação e a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no seu referido Estado e obtido sua portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro conforme Resolução 611/2016 do CONTRAN.

6.5. Estão Impedidos De Participar Do Leilão:

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO:

- 7.1. Os bens serão vendidos em caráter *ad corpus* no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Comitente/Vendedor ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 7.2. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face às exigências do DETRAN, no que se refere à modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra.
- 7.3. Caso o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.
- 7.4. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua de regularização.
- 7.5. Caso o veículo não possua CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.
- 7.6. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.
- 7.7. O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

7.8. Qualquer divergência encontrada entre as condições e os documentos dos veículos deverão ser informadas e peticionadas previamente ao leiloeiro antes da data e do horário fixado para o leilão.

8 – DOS VALORES

8.1 - Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1. O cadastro deverá ser realizado de maneira eletrônica pelo *website*:
<https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br>

9.2. Realizando o cadastro eletrônico, o usuário recebe uma senha de acesso, que possibilita a sua participação no leilão de forma *on-line*, mediante habilitação.

9.3. O usuário deverá manter os dados cadastrais sempre atualizados.

9.4. O usuário é responsável cível e criminalmente pelas informações fornecidas no cadastro.

9.5. O usuário fica ciente que é responsável por todas as negociações realizadas através de sua conta, uma vez que o acesso a ela será possível apenas mediante a inserção da senha de segurança, a qual deve ser de conhecimento exclusivo do mesmo.

9.6. O leiloeiro pode solicitar a qualquer momento a confirmação das informações apresentadas pelo usuário no momento da realização do cadastro. Ademais, poderá indeferir, sem prévia justificativa, cadastros que apresentem informações imprecisas ou conflitantes, assim como aqueles que entenderem suspeitos, podendo também, inabilitar provisória ou definitivamente o usuário.

9.7. A habilitação se dará mediante a análise cadastral dos interessados, para isto, estes deverão fornecer os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA: Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado (3 meses).

PESSOA JURÍDICA: Contrato social, inscrição estadual se houver, comprovante de endereço comercial atualizado (3 meses), identidade, CPF e endereço residencial atualizado (3 meses) do representante. Caso o representante não seja o sócio administrador da empresa, deverá apresentar instrumento de procuração com poderes específicos para participar do leilão, com a firma reconhecida por verdadeiro.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta.

11 – DO PROCEDIMENTO

11.1. O Leilão Público será conduzido pelo **Leiloeiro Oficial Sr. Matheus Werneck de Oliveira Santos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

11.2. O Leilão Público será realizado online pela Plataforma Eletrônica disponível na pagina da rede mundial de computadores sob o URL <https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br>, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressa neste Termo de Referência.

11.2.1. Os interessados deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso á página <https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br>, seguindo os procedimentos expressos em referido site para este fim.

11.2.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um LOGIN e SENHA para possibilitar a participação no certame.

11.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma do Leiloeiro disponível no endereço eletrônico <https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br>.

11.3.1. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrado junto ao site <https://www.leiloarialoucoporleiloes.com.br>, consoante as disposições expressas neste Termo de Referência e no Edital.

11.3.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todas as propostas e lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

11.4. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida à sequência da tabela constante no ANEXO ÚNICO do presente Termo de Referência, os quais deverão ser acima do valor mínimo previsto no referido ANEXO ÚNICO.

11.5. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao da avaliação.

11.6. A partir do preço mínimo ficará a cargo do Leiloeiro Oficial, durante o leilão, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

11.7. O Leiloeiro Oficial, atendidas as conveniências do Município, poderá retirar qualquer lote do Leilão.

11.8. O lote não arrematado será devolvido ao acervo, para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o leilão do ultimo lote constante do ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.

11.9. O Município reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

11.10. Será declarada vencedora a maior oferta, desde que o licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados, lavrando-se a Ata que irá assinada pelo Leiloeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

11.11. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferências, emolumentos, despesas com transportes seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do Arrematante.

11.12. A Prefeitura somente responderá pela quitação das multas que incidirem sobre veículos constantes do ANEXO UNICO, quando forem decorrentes de infrações ocorridas até a data da realização do leilão.

11.13. A entrega do Certificado de Registro do Veículo devidamente assinado, para transferência junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da nota de venda em leilão.

11.14. O Arrematante deverá no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do leilão, efetuar a transferência do veículo e a descaracterização da logomarca do governo municipal nele porventura existente.

11.15. É defeso ao Arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada de veículo das dependências da Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira.

11.16. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

11.16.1. A ata será assinada, ao seu final, pelo Leiloeiro Oficial.

12 – DO PAGAMENTO

12.1.– O valor do lance deverá ser pago integralmente, por meio de transferência bancária, conta: **Banco: Itaú – Agência: 3204 - Conta Poupança: 06119-0** em favor do Comitente. Os comprovantes de pagamentos deverão ser encaminhados para o *e-mail* leilão@loucoporleilões.com.br ou no Whatsapp nº (31) 99898-3303.

12.2.O valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, deverá ser pago por meio de transferência bancária, conta: **Banco Sicoob – Agência: 4108 – Conta Corrente: 27.045-8 , PIX Chave: 147.639.556-08.**

12.3. O arrematante terá o prazo de 02 dias úteis para efetuar o pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro.

12.4. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá à entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

12.5. Se transcorrido o prazo de **02 dias** e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

13 - DA ATA E HOMOLOGAÇÃO:



13.1. Após os tramites do Leilão, será lavrada a Ata, na qual constará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

13.2. Satisfeitas todas as fases legais, conhecido o resultado final desta licitação e os devidos valores dos bens arrematados já depositados, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado proferido pelo Leiloeiro oficial.

14 – DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS

DA RETIRADA DOS BENS:

14.2. O bem arrematado será retirado pelo arrematante, somente após compensação bancária dos respectivos depósitos e/ou transferências, pagos ao Comitente e ao Leiloeiro, conforme estabelecido no edital, durante o horário de expediente. O município e o leiloeiro não fornecerá nenhuma infraestrutura para a retirada dos bens arrematados e não se responsabilizará por quaisquer acidentes pessoais ou danos materiais, que venham ocorrer.

14.3. A retirada dos bens arrematados deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação e somente mediante agendamento prévio; com o Comitente através do telefone (35) 98857-8837 ou email patrimônio@carmodacachoeira.mg.gov.br, quando poderá ser entregue os documentos necessários para transferência de propriedade.

14.4. Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

14.5. O Arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de até **10 (dez) dias** após a homologação do leilão perderá o direito ao bem adquirido, assim como o pagamento e a comissão do leiloeiro, já efetuados, sendo o bem incluído novamente ao patrimônio do Comitente. O ARREMATANTE ficará sujeito as penas previstas no artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

14.6. A entrega de bens a terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Comitente. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração específica para retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório e com a cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

14.7. Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência será de sua inteira responsabilidade.

14.8. Em se tratando de veículos o mesmo somente será liberado mediante o preenchimento e assinatura do CRV/DUT (recibo de transferência) e nota de arrematação de ambas as partes, uma vez que é a partir da cópia autenticada deste documento que é realizada a Comunicação de Venda conforme determinação do DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

14.9. No caso de veículos, será de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. O Comitente e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

14.10. É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de Venda em Leilão (Nota de Arrematação) que será entregue ao arrematante, e a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Administrativa

Ao licitante inadimplente recairão restrições à conta, impedimento de negociar com o poder público por até 2 (dois) anos, além de protestos e inscrições em cadastros de devedores.

15.2- Cível

O licitante que após ter seu lance declarado vencedor, não efetivar pagamentos, não fornecer a documentação requisitada ou não assinar os documentos relacionados, tudo dentro do prazo, arcará com multa penitencial equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua oferta, em favor do Município.

15.3- Criminal

15.3.1- Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Parágrafo único

- Somente se procede mediante queixa. (Art. 179 – CP).

15.3.2- Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena- detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. (Art. 331 – CP).

15.3.3- Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - incorre na mesma penaquem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida. (Art. 335 – CP).

15.3.4- Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial ou extrajudicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. (Art. 358 – CP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

15.3.5 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 02(dois) a 04 (quatro) anos, e multa. (Art. 156 da lei 14.133/2021).

15.3.6 - Será considerada válida a intimação feita no último endereço físico e/ou eletrônico fornecido pelo (a) licitante, motivo pelo qual, está obrigado (a) a manter cadastro atualizado.

15.4- A não concretização dos pagamentos nos termos previstos neste Edital, no caso de desistência da arrematação ou sustação do pagamento, sujeitará o ARREMATANTE ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) que será devido ao Leiloeiro Oficial, independente de alegações posteriores, como pena pelo não atendimento aos requisitos dispostos neste Edital.

15.4.1- No caso de desistência do negócio por parte do ARREMATANTE, assim como, pelo não atendimento das condições previstas neste Edital, automaticamente ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento), e também não haverá devolução da comissão por parte do Leiloeiro.

15.4.2- O não pagamento da MULTA acima referida acarretará no imediato bloqueio do cadastro do arrematante e de seus procuradores, para compras presenciais e online, e facultará ao Leiloeiro a cobrança dos valores devidos na esfera administrativa e judicial, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG como competente para as ações desta natureza.

15.4- Não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições deste Edital. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão irrevogável do ARREMATANTE a este Edital e todas as suas condições.

15.5- Em caso de não pagamento das arrematações ou desistência das mesmas, o leiloeiro está autorizado e com fé de oficial pública (art.19 do decreto 21.981/32 alterado pela lei 13.138/2015) a cancelar a arrematação e declarar a inadimplência do arrematante devedor, independentemente de sua comunicação, na forma dos artigos 35 c/c 39 do decreto 21.981/32 e 784, XII do CPC, ficando desde já ciente de que a leiloeiro emitirá a certidão de fé pública, configurando título executivo extrajudicial, nos valores correspondentes à multa a título de cláusula penal (art. 408 e seguintes do código civil) de 20% (vinte por cento) sobre o lance final dado e devidamente homologado, mais a comissão do leiloeiro oficial, demais cominações legais que fizer jus, as quais instruirão a execução juntamente com o presente edital e o comprovante de participação no certame.



16 – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

16.1. O Leiloeiro Oficial se sujeita às responsabilidades e sanções expressas no Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 72/2019 do Ministério da Economia e demais disposição legais aplicáveis ao exercício da profissão.

16.2. O leiloeiro Oficial deverá apresentar relatórios e extrato consolidado e individualizado (ou documentos equivalentes) de cada lote vendido, contendo, obrigatoriamente: o nome do arrematante, o bem arrematado, o valor da avaliação e o valor lançado, e outras informações necessárias.

16.2.1. O relatório deverá também, em separado, contemplar os bens que não foram arrematados.

17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO UNICO e os valores são os mínimos aprovados pela Comissão para Avaliação de Bens e Móveis Inservíveis.

17.2. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

17.3. No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o lote em questão.

17.4. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

17.5. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro.

17.7. O Arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas no edital e na legislação em vigor.

17.8. O Município de Carmo da Cachoeira, por sua autoridade competente reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, sem que caiba a terceiros reclamações de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

18 – FUNDAMENTAÇÃO DO LEILÃO PARA VENDA DOS BENS

18.1 - A decisão tomada de leiloar/vender os referidos lotes de bens móveis está fundamentado no decreto municipal 12.336 de 10 de março de 2026, que autoriza a sua desafetação, alterado pelo decreto 12.390 de 08 de abril de 2026 e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei 14.133/2021 e regras e especificações deste Edital e normas do Comitente/Vendedor.

.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

Carmo da Cachoeira, 6 de abril de 2026.

Augusto Visto Garcia Gouvêa

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO II**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
01	Chevrolet Spin 1.8 AT LTZ Flex – Modelo 5C752J – Chassi: 9BGJC7520JB248579 – Modelo 2018/2018 – Motor: GFN023514 – Cor: Branca – Placa QOQ-6B36, Motor Fundido.	R\$ 12.000,00
02	Onibus Mercedes Benz , Ano/Mod. 1997 , Capac. 44 Lugares, Cor Branca, Óleo Diesel, Chassi: 9BM384087VB129772, Placa: KMQ-5565, vazamento no motor, vazamento no diferencial, vazamento na caixa de câmbio, reparos nos freios, trocar o sensor da marcha ré na caixa.	R\$ 35.000,00
03	Eletrônicos em geral, impressoras, CPUs, Monitores, Toners Vazios, TV, Nobreaks, Tablet, etc, Péssimo estado.	R\$ 500,00
04	Ferramentas (Gerador, moto soldador, Compressor, Roçadeira, Lavadora de Alta Pressão, Bomba D'água) Estragados.	R\$ 3.000,00
05	Móveis em geral de escritório, educacional e hospitalar (em péssimo estado)	R\$ 500,00
06	Sucata Ferrosa com 3.500 quilos	R\$ 1.000,00